



Subsecretaria de Apoio Legislativo  
Recebido em 13/12/2012 17h15  
Valéria / 00509

MPV 595

00509

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                                       |
|--------------------|-------------------------------------------------------|
| DATA<br>13/12/2012 | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE<br>DEZEMBRO DE 2012 |
|--------------------|-------------------------------------------------------|

|                  |                    |                    |                      |
|------------------|--------------------|--------------------|----------------------|
| TIPO             |                    |                    |                      |
| 1 [ ] SUPRESSIVA | 2 [ ] AGLUTINATIVA | 3 [ ] SUBSTITUTIVA | 4 [ X ] MODIFICATIVA |
| 5 [ ] ADITIVA    |                    |                    |                      |

|                                 |                 |          |                 |
|---------------------------------|-----------------|----------|-----------------|
| AUTOR<br>DEPUTADO MÁRCIO FRANÇA | PARTIDO.<br>PSB | UF<br>SP | PÁGINA<br>01/01 |
|---------------------------------|-----------------|----------|-----------------|

EMENDA

Dê-se ao art. 8º da Medida Provisória nº 595/12, a seguinte redação:

“Art. 8º. Serão exploradas mediante autorização, precedida de chamada e processo seletivo públicos, as instalações portuárias localizadas fora da área do porto organizado, e previstas no Plano Geral de Outorgas compreendendo as seguintes modalidades:

§ 2º A autorização de instalação portuária terá prazo de até vinte e cinco anos, prorrogável por no máximo igual período, uma única vez, a critério do poder Concedente, desde que:

II - o autorizatário promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias, na forma do regulamento, sendo de sua exclusiva responsabilidade todos os investimentos para infraestrutura, acessos terrestres e aquaviários, ou de qualquer outro investimento necessário para a implantação e operação do terminal autorizado, vedada a aplicação de recursos públicos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão realizada no caput destina-se a garantir que estes Terminais somente sejam implantados em locais planejados e de modo a não conflitar com portos organizados já instalados, o que exige a sua compatibilidade com o Plano Geral de Outorgas definido pela Secretaria de Portos da Presidência da República.

A redação atual não prevê condições igualitárias de renovação contratual com as outorgas de concessão e de arrendamento, visando esta proposta minimizar as condições desiguais de atratividade existentes na MP para investimento comparando-se à outorga de autorização para as instalações portuárias localizadas fora da área do porto organizado.

A ampliação do disposto no inciso II, do § 2º, do artigo 8º, por sua vez, tem por escopo garantir que os terminais de uso privado não façam jus aos benefícios decorrentes de investimentos de recursos públicos, a fim de que se preserve a competitividade frente aos terminais de uso público, cujos arrendatários encontram-se submetidos ao regime de direito público.

|                        |                    |
|------------------------|--------------------|
| DATA<br>____/____/____ | Dep. Márcio França |
|------------------------|--------------------|